

**MUNICÍPIO DE LOUSADA****Aviso n.º 19633/2021**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo n.º 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/20015 de 7 de janeiro, publica-se a alteração do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 25 de junho de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal do dia 10 de maio de 2021.

Cumpridos que estão os requisitos legalmente exigidos, a alteração ao Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, ficando disponível, na íntegra, na página eletrónica do Município em www.cm-lousada.pt.

30 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

Preâmbulo

O Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos foi aprovado pela assembleia municipal na sessão ordinária de 28 de abril de 2017, sob proposta da câmara municipal em reunião ordinária de 18 de abril de 2017 e foi publicado no DR, 2.ª série n.º 117 de 20/06/2017 pelos respetivos órgãos em abril de 2017;

Decorrente da vigência deste Regulamento verifica-se na redação do mesmo discrepâncias nos critérios de atribuição de tarifas sociais entre os serviços públicos de fornecimento de serviços prestados pelo Município de Lousada, nomeadamente entre os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, o que tem gerado várias reclamações dos utilizadores;

É entendimento dos serviços que não se justifica tal diferenciação podendo ser causa de alguma injustiça social;

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro foi aprovado o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, onde foram definidos critérios de referência para o acesso ao tarifário social para os utentes daqueles serviços;

Considerando a necessidade de se harmonizar os critérios de atribuição da tarifa social para os utentes dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos de forma a evitar situações diferenciadoras entre os utentes dos referidos serviços torna-se necessário proceder à alteração do regulamento em vigor aplicável ao serviço de recolha de resíduos urbanos.

Assim, perante as alterações e no uso das competências previstas nas alíneas *k*) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, presente na reunião de 10 de maio de 2021, as alterações ao Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Urbanos em anexo, as quais foram sujeitas a consulta pública, pelo período de 30 dias, em cumprimento do preceituado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme aviso n.º 3630/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, 26 de fevereiro de 2021.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Os artigos 46.º e 47.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- a) :
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v) Prestação Social para a Inclusão.
- b)
- c)

2 — Para efeitos do disposto n.º 1 são considerados, ainda, em situação de carência económica os utilizadores domésticos, cujo agregado familiar se enquadre nos requisitos e condições gerais de atribuição constantes no artigo 10.º do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 47.º

[...]

1 — Os consumidores domésticos beneficiários da tarifa social a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, têm acesso a esta tarifa através da aplicação da regra da automaticidade nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo, previstos no anexo II.

3 — (Anterior n.º 2.)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

É aditado ao Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lou-sada o Anexo II, com a seguinte redação:

«ANEXO II

Documentos necessários ao acesso ao tarifário social

1 — Documentos a apresentar para fins do cálculo do Rendimento per capita familiar:

1.1 — Elementos identificativos do agregado familiar (todos os elementos que residam na mesma habitação):

Bilhetes de identidade/Cartão de cidadão ou cédulas pessoais (no caso das crianças que não disponham de Bilhete de Identidade);

Números de Identificação Fiscal (NIF);
Números de Identificação da Segurança Social (NISS);
Cartões de utente do Sistema Nacional de Saúde ou outros.

1.2 — Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (todos os elementos que residam na mesma habitação):

Declaração de Rendimentos Anual (IRS) do Ano anterior ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por contas de entidade donde são provenientes os rendimentos;

Recibos de salários, referentes aos últimos três meses, ou declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, onde conste que não receberam qualquer tipo de remuneração no ano anterior;

Comprovativo de Pensões, provenientes da segurança social ou de qualquer outra entidade, (velhice, invalidez, orfandade, sobrevivência e social), Subsídio vitalício, Complemento por dependência a 3.ª pessoa, Reformas por terem trabalhado no estrangeiro, correspondente ao Ano em curso;

Comprovativo do Complemento Solidário para Idosos (CSI), do Ano em curso;

Comprovativo do Rendimento Social de Inserção (RSI), do mês anterior;

Comprovativo do subsídio de desemprego, do mês anterior, ou no caso de não auferir desta prestação, solicitar uma declaração do Centro de Emprego em como se encontra desempregado e inscrito para emprego;

Comprovativo das Pensões de alimentos ou do Fundo de Garantia de Alimentos, do mês anterior;

Comprovativo de Subsídio de doença (montante da baixa médica auferida), do último mês,

O 1.º comprovativo e o último, da Baixa Médica (Incapacidade Temporária para o Trabalho) prescrita pelo médico;

Comprovativos dos valores dos Subsídios familiares (abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação do abono de família para portadores de deficiência ou doença crónica), do mês anterior;

Comprovativo de Bolsas de Estudo e Formação, atualizadas;

Comprovativos de indemnizações ou prestações mensais de seguradoras;

Comprovativos de rendas ou alugueres de imóveis;

Comprovativo do Património predial do agregado familiar emitido pelo DGCI (direção Geral de Contribuição e Impostos);

Declaração sob compromisso de honra, de que foram declarados todos os rendimentos do agregado familiar.

1.3 — Além destes documentos, dependendo da situação do agregado, deverá ainda ser apresentado:

Declaração do médico de família/especialidade, a atestar as doenças crónicas do agregado, bem como a prescrição da medicação diária (nos casos em que o problema apresentado, assim o requeira);

No caso de existir no agregado: Divórcio ou Separação de facto do casal apresentar documento comprovativo judicial da situação em causa e, havendo menores a cargo, apresentar documento da Regulação das Competências Parentais, emitida pelo tribunal Judicial ou, comprovativo como já requereu Apoio Judiciário, efetuado na Segurança Social, para intentar ação de Divórcio e de Regulação das Competências Parentais.

2 — Comprovativos das despesas fixas mensais do agregado (referentes ao mês anterior):

Recibos da Renda de casa ou comprovativo da prestação bancária;

Faturas de água, RSU, luz, gás, telefone/TLM/Internet;

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);



Declaração da Farmácia com o montante da despesa mensal gasta em medicação ou, recibos da farmácia relativos a medicação/ outras despesas de saúde, do mês mais atual;

Despesas com seguros de vida e multirrisco;

Despesas com condomínio;

Despesa com transportes públicos (saúde, trabalho, educação);

Despesas com educação (material escolar);

Despesas com frequência do ensino superior (propinas, alojamento, despesas com o funcionamento da habitação, alimentação, deslocações e material académico);

Despesas com frequência de equipamentos de Infância, idosos (sem ser Lar), Ama ou equipamentos para a deficiência.»

314624204